



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.115, DE 10 DE ABRIL DE 1989.

"Altera o artigo 2º da Lei 1.974, de 14 de setembro de 1987".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.974, de 14 de setembro de 1987, que autoriza o Executivo Municipal a fixar estacionamento para motos e bicicletas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O sistema de estacionamento de motos e bicicletas, criado pelo artigo anterior, deverá ser instalado nos pontos das vias públicas, descritos no croquis anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei".

Parágrafo Único - A pintura das faixas e colocação de placas indicativas e horários nos pontos de estacionamento, deverão também acompanhar a descrição do croquis, de que trata este artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de abril de 1989.


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 10 de abril de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria